



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 014/2019

PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente Acordo, a implementação de ações e atividades de fiscalização, orientação e controle de trânsito de veículos e pedestres no sistema viário do Município de São Miguel do Guamá, por intermédio de adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e a Polícia Militar do Estado do Pará, conforme competência prevista no art. 23, III, do CTB, e fiscalização de trânsito nos municípios, prevista no art. 24, inciso I, II, V, VI, VII, VIII, IX; C/C art. 25 e art. 280, § 4º, todos do CTB, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. VALOR: Sem repasse financeiro

3. VIGÊNCIA: 17/10/2020

4. DATA DA ASSINATURA: 16/10/2019

5. FISCAL: MAJ QOPM FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE.



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 014/2019

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAMÁ E A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.193.073/0001-60 com sede na cidade de São Miguel do Guamá -Pará - Praça Licurgo Peixoto, nº 130 - bairro Centro - CEP 68660-000 - município de São Miguel do Guamá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Antônio Leocádio dos Santos**, brasileiro, Divorciado, empresário, portador do CPF nº 901.845.565-20 – RG nº 0812380029-SSP/BA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Estado do Pará por intermédio da **Polícia Militar do Estado do Pará**, com sede na Rod. Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Bairro: Parque Guajará – CEP 66.821.000 - Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob o número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo Exmº Sr. **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Comandante Geral, portador do RG 18044/PMPA, CPF: 301.173.212-49, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo, a implementação de ações e atividades de fiscalização, orientação e controle de trânsito de veículos e pedestres no sistema viário do Município de São Miguel do Guamá, por intermédio de adoção de medidas e procedimentos conjugados entre a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e a Polícia Militar do Estado do Pará, conforme competência prevista no art. 23, III, do CTB, e fiscalização de trânsito nos municípios, prevista no art. 24, inciso I, II, V, VI, VII, VIII, IX; C/C art. 25 e art. 280, § 4º, todos do CTB, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Handwritten signatures and stamps:
Justiça do Trabalho
05/10/2019
Cm. Cel. da PMPA



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este Acordo, independentemente da transcrição.

Subcláusula Única – Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 – **CABE A PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Programar, desenvolver e executar as atribuições de sua competência disposta na legislação de trânsito em vigor;

II. Estabelecer em conjunto com a Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio do 9ª CIPM - São Miguel do Guamá, as diretrizes para o policiamento de trânsito, conforme o art. 24, inciso I, II, V, VI, VII, VIII, IX do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

III. Fornecer à PMPA/9ª CIPM, a título de doação, **12 (Doze) EPIs** tais como: coletes refletivos, demarcadores de sinalização viária, apitos, cones, lanternas com pilhas apropriadas para o serviço noturno, bastão luminoso, fita de isolamento zebra, protetor solar contra raios UVA e UVB, protetor auricular, óculos de proteção solar contra raios UVA e UVB, bem como outros equipamentos necessários ao pleno e eficaz policiamento ostensivo de trânsito no município de São Miguel do Guamá;

IV. Fornecer à **CONVENENTE**, **talonários de autos de infração numerados**, confeccionados, conforme estabelecido no anexo I da Resolução nº 01, do CONTRAN, de 23 de janeiro de 1998, necessários para a execução diária de fiscalização de trânsito;

V. Responsabilizar-se por oferecer a **12 (Doze) Policiais Militares, da 9ª CIPM - São Miguel do Guamá**, designados para atuar como Agentes de Autoridades de Trânsito a **capacitação quanto à formação e treinamento técnico necessário** ao bom cumprimento do Objeto, por meio de Curso, bem como **nomea-los como Agentes de Autoridade de Trânsito** através de portaria;



VI. Responsabilizar-se pelo **serviço de remoção** de veículos apreendidos ou objeto de medidas administrativas e fornecer o **serviço de guarda e estadia** dos veículos apreendidos em local apropriado para este fim, diverso do Quartel da 9ª CIPM-São Miguel do Guamá;

VII. Disponibilizar à PMPA/9ª CIPM, a título de doação, **equipamento de climatização, mobiliário** para seção, equipamentos/materiais de informática e materiais diversos, conforme plano de trabalho. Bem como, viabilizar a ativação e o funcionamento de uma Seção/Ptran, nas dependências do Quartel da 9ª CIPM-São Miguel do Guamá;

VIII. Fornecer à CONVENENTE, serviço de **manutenção das viaturas** do Quartel da 9ª CIPM-São Miguel do Guamá, quando for solicitado pelo comandante da unidade mediante ofício;

IX. Fornecer **400 litros de diesel e 400 litros de gasolina** mensais;

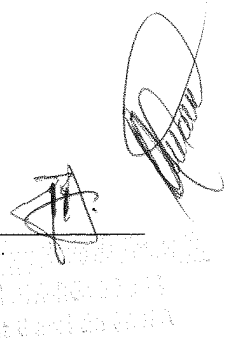
X. Disponibilizar à PMPA/9ª CIPM, a título de doação, **10 (dez) rádios** de comunicação HT'S, com 02 (duas) baterias reserva;

XI. Disponibilizar **Aperfeiçoamento e Capacitação** (Curso) para 12 (doze) Policiais Militares da 9ª CIPM, que atuarão nas de atividades de orientação, controle e fiscalização de trânsito;

XII. Propor a CONVENENTE a execução de atividades de orientação, controle e fiscalização de trânsito em razão das necessidades no planejamento dos eventos programados com solicitação nunca inferior a 48 horas;

XIII. As solicitações da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, para atuação, fiscalização e orientação do trânsito far-se-ão por intermédio de expediente contendo no mínimo as seguintes informações:

1. Data/Hora/ Área de abrangência do evento;
2. Vias a serem fiscalizadas, interditadas, liberadas ou alterados o sentido de circulação;
3. Croqui elucidativo;
4. Duração prevista para os eventos;
5. Itinerário do transporte coletivo;
6. Desvio de tráfego;
7. Responsável técnico para acompanhamento e comunicação.





XIV. A solicitação deverá ser resultado do planejamento do serviço da Diretoria Municipal de Trânsito, com o apoio da PMPA, objetivando a plena execução do objetivo deste acordo;

XV. Julgar a consistência dos autos de infração de trânsito, lavrados pelos agentes de trânsito e policiais militares, expedir as notificações de autuação e abrir prazo para a defesa prévia, aplicar as penalidades cabíveis, notificar o proprietário do veículo ou condutor infrator e arrecadar as multas decorrentes;

XVI. Proceder à avaliação do serviço de fiscalização, orientação e controle de trânsito, objeto deste acordo, juntamente com a CONVENENTE, visando à correção e melhorias em futuras parcerias;

XVII. Normatizar a operacionalidade de responsabilidade dos agentes de trânsito pertencente a sua estrutura organizacional de forma a evitar quaisquer conflitos com integrantes da CONVENENTE em missões delegadas ou de policiamento ostensivo de trânsito;

XVIII. Formalizar o devido **Termo de Doação** dos equipamentos e materiais repassado à PMPA/9ªCIPM - São Miguel do Guamá.

XIX. Responsabilizar-se pela aprovação de lei municipal específica para garantir o pagamento de Gratificação de Jornada Operacional Extraordinária aos Policiais Militares que atuarem, durante a folga, nas de atividades de orientação, controle e fiscalização de trânsito, mediante a celebração de Acordo com a PMPA.

3.2 – CABE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ:

I. Estabelecer em conjunto com a **CONCEDENTE**, as diretrizes para a atuação no trânsito de São Miguel do Guamá, no que couber;

II. Executar, por meio da delegação prevista neste Acordo, com o efetivo da 9ªCIPM-São Miguel do Guamá, a Fiscalização de Trânsito conforme art. 23, inciso III do CTB;

III. Executar a Fiscalização de Trânsito, sem prejuízo das atividades normais de Policiamento Ostensivo;

IV. Encaminhar à Prefeitura de São Miguel do Guamá, **relação nominal** constando os 12 (doze) Policiais Militares, que deverão ser capacitados e nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito;

[Handwritten signatures and stamps]
 JUIZ DE DIREITO
 CL. JUIZ DE DIREITO
 OAB/PA 10.111



V. Empregar Viaturas (Motos/Carros) da 9ª CIPM na Fiscalização de Trânsito no Município de São Miguel do Guamá, sem prejuízo do Policiamento Ostensivo.

VI. Empregar nas ações decorrentes deste Acordo, Policiais Militares pertencentes ao efetivo da 9ª CIPM-São Miguel do Guamá, capacitados e nomeados como Agentes da Autoridade de Trânsito, pela Prefeitura de São Miguel do Guamá, os quais irão atuar na fiscalização do trânsito no município de São Miguel do Guamá, sem o prejuízo de suas atividades policiais;

VII. Utilizar os bens repassados pela CONCEDENTE, conforme o Plano de Trabalho;

VIII. Solicitar à CONCEDENTE, serviço de **manutenção das viaturas** do Quartel da 9ª CIPM-São Miguel do Guamá, mediante ofício do comandante da unidade. Durante a vigência desse Acordo não será utilizado no município de São Miguel do Guamá os serviços de manutenção de veículos contratado pela PMPA;

IX. Atender as propostas emanadas pela CONCEDENTE referentes à fiscalização, orientação e controle de trânsito no sistema viário do Município de São Miguel do Guamá, dentro do limite quantitativo do efetivo de pessoal do trânsito disponível para as Operações;


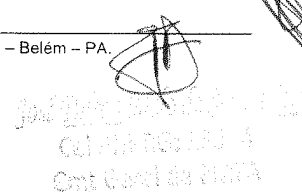
X. Fiscalizar o cumprimento da norma estabelecida no art. 95 do CTB, informando a CONCEDENTE para a tomada de providências legais de sua alçada;

XI. Coletar e organizar diariamente os autos de infração, remetendo-os à Diretoria Municipal de Trânsito de São Miguel do Guamá (DEMUTRAN), em até 03 (três) dias úteis após o dia de autuação;

XII. Discutir e planejar junto à Diretoria Municipal de Trânsito de São Miguel do Guamá (DEMUTRAN), a forma de viabilizar os serviços e todos os detalhes técnico-administrativos e pertinentes ao cumprimento do Objeto deste Acordo;

XIII. Remeter em até 07 (sete) dias úteis, após a realização de eventos extraordinários de grande repercussão, relatórios à Diretoria Municipal de Trânsito de São Miguel do Guamá (DEMUTRAN), registrando indicadores positivos e negativos de interesses mútuos para os futuros planejamentos;

XIV. Compete ao Policial Militar, nomeado por meio de Portaria como Agente da Autoridade de Trânsito, lavrar Auto de Infração de Trânsito – AIT, ocorrendo infração de Trânsito no âmbito de sua Circunscrição, conforme Art. 24, inciso I, II, V, VI, VII, VIII, IX, e Art. 280, § 4º, todos do CTB;



XV. Restituir à Diretoria Municipal de Trânsito de São Miguel do Guamá (DEMUTRAN), as segundas e terceiras (2ª e 3ª), vias de todos os Autos de Infração de Trânsito (AIT) ou não, além daqueles porventura rasurados, sendo que os desvios de qualquer auto de infração resultará no descredenciamento do respectivo agente, a ser realizado pela Autoridade de trânsito do município de São Miguel do Guamá, além de outras penalidades a serem aplicadas ao agente por meio do Comando da 9ª CIPM-São Miguel do Guamá;

XVI. Prestar a CONCEDENTE, em prazos mutuamente acordados, as informações necessárias à execução do presente acordo, salvaguardando as informações restritas a atividade Policial Militar, assim como, remeter a análise quantitativa do desempenho profissional na área de circunscrição do Acordo; e

XVII. Formalizar o **Termo de Recebimento e Exame de Material – TREM** dos bens disponibilizados pela Prefeitura de São Miguel do Guamá à PMPA/9ª CIPM e posterior **inserção no SISPAT**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

4.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração Operacional, com a eliminação de atritos funcionais e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, para tanto, fazendo observar o seguinte:

4.1.1. O Comandante 9ª CIPM de São Miguel do Guamá do Estado do Pará será o **GESTOR** do presente Acordo, acumulativamente com suas funções, cabendo-lhe a responsabilidade de gerenciar a execução das obrigações previstas no Acordo;

4.1.2. A **CONCEDENTE** deverá nomear um servidor como **FISCAL**, através de Decreto do Prefeito, do presente Acordo que também será responsável pela interlocução junto a Polícia Militar do Estado do Pará, sediado no Município de São Miguel do Guamá, para solucionar possíveis problemas, de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA, o nome do servidor nomeado como **FISCAL**, bem como, número para contato e endereço eletrônico;

4.1.3. A **CONVENIENTE** deverá nomear um Policial Militar, como **FISCAL** do presente Acordo, que também será responsável pela interlocução junto a Prefeitura do



Município de São Miguel do Guamá, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, bem como, a 9ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para **CONCEDENTE** o nome do Policial Militar, nomeado como **FISCAL**, bem como número para contato e endereço eletrônico;

4.1.4. Cabe aos **FISCAIS**, acima qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se o serviço ou a aquisição do material está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do acordo, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Determinar o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

4.1.5. O Fiscal do presente Acordo deverá enviar trimestralmente ao Comandante Geral da PMPA, relatório circunstanciado referente ao recebimento dos repasses de materiais pela Prefeitura de São Miguel do Guamá, bem como sobre a execução das atividades de fiscalização de trânsito realizado pela PMPA.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

O presente acordo não contemplará repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Subcláusula Primeira – A vigência prevista deverá ser prorrogada *ex officio* quando houver atraso na liberação dos recursos ou por outro motivo interveniente justificável, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

Subcláusula Segunda – A prorrogação do item anterior dependerá de comunicação escrita à **CONVENIENTE/CONCEDENTE**, devendo a cópia do expediente de prorrogação ser anexada ao instrumento do Acordo. Os demais casos de prorrogação previstos neste Acordo dependerão de Termo Aditivo.

Handwritten signature and official stamp of the Centro de Convênios e Contratos da PMPA.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este acordo mediante Termo Aditivo, com exceção a alteração de seu objeto.

Subcláusula Única – Qualquer solicitação de alteração do Acordo, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações:

- I. Por inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições, em especial, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/93, no que couber.
- II. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III. Falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- IV. Em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento e;
- V. Em caso fortuito, força maior, conveniência administrativa ou ordem legal.

Subcláusula Primeira - O Acordo poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se aos mesmos, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Os Policiais Militares, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo, não terão nenhum vínculo empregatício com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados.

10.2. Não haverá cessão de Policias Militares à Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, pois os militares responsáveis pela execução da fiscalização de trânsito, realizarão a mesma, sem prejuízo das atividades normais de Policiamento Ostensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. As dúvidas que surgirem na execução do presente Acordo serão dirimidas por via de entendimento entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE


12.1. Este Acordo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à **CONCEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/Pa, 10 de outubro de 2019.


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA


ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:

CPF Nº: 709162071280

PMPA

2-

Nome:

CPF Nº: 659.940.352-2

PREFEITURA